



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 74/2017

ALTERA A REDAÇÃO E INCLUI DISPOSITIVOS NO ART. 1º DO PLO 74/2017

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 74/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º As empresas concessionárias ou permissionárias com contrato de, no mínimo, três anos de duração com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município ficam obrigadas a emplacar e licenciar os veículos utilizados, para o cumprimento do objeto da prestação do serviço no Município de Itajaí, durante a vigência do contrato.

§ 1º As empresas de que trata o caput deste artigo terão até o fim do primeiro ano de contrato para proceder à transferência dos veículos utilizados no Município.

§ 2º Incluem-se na obrigatoriedade disposta no caput deste artigo, as empresas locadoras de veículos à Administração Pública Direta ou Indireta do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda visa somar ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2017, estabelecendo um tempo mínimo de contrato com o Município (três anos) para que se exija a transferência dos veículos.

Esta mudança proposta leva em consideração que podem haver contratos de menor duração que tornem a transferência um empecilho e prejudiquem a empresa que prestará o serviço - gerando até mesmo o desinteresse a participar de pleitos para a prestação de serviços na cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE AGOSTO DE 2018

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - PP